CONTRATO N° 38/2025
Processo Administrativo nº 001.000529/2025 – Dispensa Eletrônica nº 06/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DAVID VIEIRA SOUSA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da, CNPJ nº 02.546.834/0001-22, neste ato representado pela Sr. Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho, Secretário Municipal de Educação, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DAVID VIEIRA SOUSA** C.N.P.J: 31.718.063/0001-01, localizado na R Abel Cronemberger, 420, sala 01, centro, Pajeú Do Piauí-PI, por intermédio do representante legal o Senhor David Vieira Sousa RG: 3601965 SSP-PI CPF: 449.500.658-40, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 6/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000529/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício perecível e não perecível, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração 30 dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14133/2021 e suas alterações posteriores se for o caso.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI

2.2.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de (05) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.5 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 44.796,91 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos),** destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNI**	**VALOR TOTAL**
1	ALHO EM CABEÇA	MASTER FRIUS	UNID	30	R$ 25,00	R$ 750,00
2	CORANTE 100G	MARATA	PACOTE	20	R$ 1,60	R$ 32,00
3	CONDIMENTO 100G	MARATA	PACOTE	20	R$ 5,73	R$ 114,60
4	VINAGRE	MARATA	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
5	EXTRATO DE TOMATE	FUGINI	UNID	50	R$ 5,70	R$ 285,00
6	ARROZ	CELIA	KG	450	R$ 6,00	R$ 2.700,00
7	FEIJÃO CARIOCA	IDEAL	KG	60	R$ 13,05	R$ 783,00
8	FEIJÃO PRETO	IDEAL	KG	30	R$ 11,95	R$ 358,50
9	FARINHA DE MANDIOCA	IDEAL	KG	100	R$ 9,00	R$ 900,00
10	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	FINNA	PACOTE	30	R$ 8,00	R$ 240,00
11	FERMENTO PARA BOLO	ROYAL	POTE	14	R$ 2,86	R$ 40,04

12	AÇÚCAR	HOLANDA	KG	60	R$ 4,70	R$ 282,00
13	CAFÉ	KIMIMO	KG	21	R$ 8,86	R$ 186,06
14	LEITE 400G	CAMPONESA	KG	500	R$ 17,21	R$ 8.605,00
15	BISCOITO ZERO LACTOSE	VITAMSSA	PACOTE	24	R$ 7,88	R$ 189,12
16	BISCOITO DE SAL	VITAMASSA	PACOTE	200	R$ 6,73	R$ 1.346,00
17	BISCOITO DOCE	VITAMASSA	PACOTE	200	R$ 6,57	R$ 1.314,00
18	SAL	BEIJA FLOR	KG	7	R$ 2,13	R$ 14,91
19	OLEO DE SOJA	VITALY	GARRAFA	46	R$ 11,53	R$ 530,38
20	MASSA DE MILHO	CORINGA	KG	100	R$ 5,44	R$ 544,00
21	POVILHO	LOPES	KG	14	R$ 8,18	R$ 114,52
22	PÃO	CAZEIRO	UNID	700	R$ 0,95	R$ 665,00
23	ACHOCOLATADO PACOTE	MARATA	UND	100	R$ 9,83	R$ 983,00
24	MILHO PARA CANJICA	MARATA	PACOTE	100	R$ 5,29	R$ 529,00
25	COCO RALADO 50 G	VALOR	PACOTE	16	R$ 2,63	R$ 42,08
26	LEITE CONDENSADO GRANDE	CAMPONESA	UNID	10	R$ 5,89	R$ 58,90
27	LEITE DE COCO	NOBRE	UNID	4	R$ 7,47	R$ 29,88
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	CAMPONESA	PACOTE	100	R$ 7,78	R$ 778,00
29	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE	NINHO	PACOTE	6	R$ 63,62	R$ 381,72
30	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS APRESENTAÇÃO ESPAGUETE (EMBALAGEM 500,00 G)	ESTRELA	EMBAL	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
31	BOMBOM SONHO DE VALSA	LACTA	PACOTE	10	R$ 57,01	R$ 570,10

	VALOR TOTAL R$ 27.516,81 (vinte e sete mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	MARGARINA	PRIMOR	UNID	15	9,46	R$ 141,90
2	FRANGO	MARINGA	KG	100	14,48	R$ 1.448,00
3	PEITO DE FRANGO	MARINGA	KG	100	18,05	R$ 1.805,00
4	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE APRESENTAÇÃO BIFE	BOI BRASIL	KG	100	37,86	R$ 3.786,00
5	CARNE MOIDA	BOI BRASIL	KG	100	31,99	R$ 3.199,00
6	CALABRESA	ESTRELA	KG	100	27,69	R$ 2.769,00
7	SALSICHA, SALSICHA NOME (PEÇA 1,00 KG)	AVIVAR	KG	100	13,28	R$ 1.328,00
8	OVOS	IKEDA	UNID	600	1,16	R$ 696,00
9	PEIXE CONSERVA, ESPÉCIE SARDINHA APRESENTAÇÃO INTEIRO (LATA 1,00 UN)	88	LATA	200	R$ 7,67	R$ 1.534,00
10	POLPA DE FRUTA, TIPO ABACAXI APRESENTAÇÃO CONGELADA	GF FRUTAS	KG	20	10,66	R$ 213,20
11	POLPA DE FRUTA, TIPO ACEROLA APRESENTAÇÃO CONGELADA	GF FRUTAS	KG	30	12	R$ 360,00
	VALOR TOTAL: R$ 17.280,10 (dezessete mil duzentos e oitenta reais e dez centavos)					

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2023 Manutenção do PNAE (Merenda Escolar) 12.361.0116.2028 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO 500, 552, 540

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com vigência até 17 de março de 2025 podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Fernando Bispo da Cruz, portador do CPF: 014.341.043-90, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.000529/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 17 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807
Dados: 2025.02.17 12:19:35 -03'00'

Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

PELA EMPRESA CONTRATADA

DAVID VIEIRA SOUSA:31718063000101

Assinado de forma digital por DAVID VIEIRA SOUSA:31718063000101
Dados: 2025.02.17 10:07:51 -03'00'

DAVID VIEIRA SOUSA C.N.P.J: 31.718.063/0001-01, representante legal o Senhor David Vieira Sousa RG: 3601965 SSP-PI CPF: 449.500.658-40

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____